



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

OFÍCIO Nº.349/2022.

Monte Azul Paulista, 27 de Julho de 2022.

Senhor Presidente:

Em atenção ao seu OFÍCIO nº 064, de 05/07/2022, vimos por meio deste encaminhar à Vossa Excelência, RESPOSTAS às **INDICAÇÕES** e **REQUERIMENTOS** de autoria dos Senhores Vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal, como segue abaixo:

INDICAÇÃO Nº 284 - Informamos aos Ilustres Vereadores que referidas placas de denominações e sinalizações já foram licitadas, e, logo estaremos instalando as mesmas nos locais solicitados;

INDICAÇÃO Nº 285 - Informamos aos Ilustres Vereadores que referidas placas de denominações e sinalizações já foram licitadas, e, logo estaremos instalando as mesmas nos locais solicitados;

INDICAÇÃO Nº 286 - Encaminhamos para o Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, para verificar as possibilidades do atendimento;

INDICAÇÃO Nº 287 - Encaminhamos para o Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, para verificar as possibilidades do atendimento;

INDICAÇÃO Nº 288 - Encaminhamos para o Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, para verificar as possibilidades do atendimento;

INDICAÇÃO Nº 289 - Encaminhamos para o Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, para verificar as possibilidades do atendimento;

INDICAÇÃO Nº 290 - Encaminhamos para o Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, para verificar as possibilidades do atendimento;

INDICAÇÃO Nº 291 - Encaminhamos para o Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, para verificar as possibilidades do atendimento;

INDICAÇÃO Nº 292 - Encaminhamos para o Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, para verificar as possibilidades do atendimento;

INDICAÇÃO Nº 293 - Encaminhamos para o Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, para verificar as possibilidades do atendimento;

INDICAÇÃO Nº 294 - Informamos aos Ilustres Vereadores que referidas obras são de responsabilidade de seus proprietários, por se tratar de propriedade particular, a Prefeitura Municipal não pode restaurar calçadas de particulares;

Recebi em
27/07/22
15:54 R.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

INDICAÇÃO Nº 295 - Encaminhamos para o Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, para verificar as possibilidades do atendimento;

INDICAÇÃO Nº 296 - Encaminhamos para o Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, para verificar as possibilidades do atendimento;

INDICAÇÃO Nº 297 - Encaminhamos para o Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, para verificar as possibilidades do atendimento;

INDICAÇÃO Nº 298 - Encaminhamos para o Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, para verificar as possibilidades do atendimento;

INDICAÇÃO Nº 299 - Encaminhamos para o Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, para verificar as possibilidades do atendimento;

INDICAÇÃO Nº 300 - Informamos aos Ilustres Vereadores que o DETRAN já realizou estudos para instalação de semáforos em nossa cidade, estamos aguardando liberação dos recursos financeiros para instalação dos mesmos;

INDICAÇÃO Nº 301 - Informamos aos Ilustres Vereadores que referida obra já foi realizada;

INDICAÇÃO Nº 302 - Encaminhamos para o Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, para verificar as possibilidades do atendimento;

INDICAÇÃO Nº 303 - Encaminhamos para o Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, para verificar as possibilidades do atendimento;

INDICAÇÃO Nº 304 - Encaminhamos para o Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, para verificar as possibilidades do atendimento;

INDICAÇÃO Nº 305 - Encaminhamos para o Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, para verificar as possibilidades do atendimento;

INDICAÇÃO Nº 306 - Informamos aos Ilustres Vereadores que referidas placas de denominações e sinalizações já foram licitadas, e, logo estaremos instalando as mesmas nos locais solicitados;

INDICAÇÃO Nº 307 - Encaminhamos para o Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, para verificar as possibilidades do atendimento;

INDICAÇÃO Nº 308 - Encaminhamos para os Secretários Municipais de Obras e Urbanismo e Segurança e Trânsito, para verificar as possibilidades do atendimento;

INDICAÇÃO Nº 309 - Encaminhamos para o Secretário Municipal do Meio Ambiente, para verificar as possibilidades do atendimento;

INDICAÇÃO Nº 310 - Informamos aos Ilustres Vereadores que referidas placas de denominações e sinalizações já foram licitadas, e, logo estaremos instalando as mesmas nos locais solicitados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

INDICAÇÃO Nº 311 - Encaminhamos para o Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, para verificar as possibilidades do atendimento;

INDICAÇÃO Nº 312 - Informamos aos Ilustres Vereadores que o local indicado para interdição, não pode ser interditado por motivos de segurança;

INDICAÇÃO Nº 313 - Encaminhamos para a Secretária Municipal de Saúde, para verificar as possibilidades do atendimento;

INDICAÇÃO Nº 314 - Encaminhamos para o Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, para verificar as possibilidades do atendimento;

INDICAÇÃO Nº 315 - Encaminhamos para o Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, para verificar as possibilidades do atendimento;

REQUERIMENTO Nº.050 - Informamos aos Ilustres Vereadores que referidas informações seguem abaixo:

A - 03 (três) Fiscais;

B - Adriano Batista da Silva, Guilherme Sant'anna Schulze e Rangel Sanches Lima - Agentes Fiscais;

C - Atendimento à população no POUPAMAP;

D - 8 (Oito) horas diurnas de Segunda à Sexta-feira;

E - Reclamações e Denúncias devem serem feitas na Ouvidoria Municipal através de E-mail;

REQUERIMENTO Nº.051 - Informamos aos Ilustres Vereadores que o Veterinário está devidamente instalado ao lado do Centro de Lazer. O profissional dispõe de veículo devidamente identificado e já se encontra trabalhando normalmente;

REQUERIMENTO Nº.052 - Informamos aos Ilustres Vereadores que o DETRAN órgão competente que rege as Leis de trânsito, realizou estudos no município para detectar os locais onde devem serem instalados redutores de velocidade. Se os senhores Vereadores observarem na Praça Capitão Domingos Cione, já existe uma placa de identificação da obra que será realizada pelo setor competente;

REQUERIMENTO Nº.053 - Informamos aos Ilustres Vereadores que as obras seguem um cronograma de execução, desta forma, informamos que no local será feito o devido reparo, como já informamos na data da referida indicação;

REQUERIMENTO Nº.054 - Informamos aos Ilustres Vereadores que referida obra já foi executada;

REQUERIMENTO Nº.055 - Informamos aos Ilustres Vereadores que referida obra já foi executada;

REQUERIMENTO Nº.056 - Informamos aos Ilustres Vereadores que referida obra já foi executada;

REQUERIMENTO Nº.057 - Informamos aos Ilustres Vereadores que a referida limpeza no local é feita semanalmente em todos os locais da cidade, inclusive com serões nos finais de semana;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

REQUERIMENTO Nº.058 - Informamos aos Ilustres Vereadores que o POUPAMAP presta serviços com atendimento ao DETRAN, TRIBUTAÇÃO, JUNTA DO SERVIÇO MILITAR, SEBRAE e BANCO DO POVO, todas informações se encontram disponíveis no Site da Prefeitura Municipal e redes sociais, apenas a expedição do RG (Identidade) se encontra em fase de implantação;

REQUERIMENTO Nº.059 - Informamos aos Ilustres Vereadores que o local indicado faz parte do anel viário, e que referida área será totalmente recapeada e à passagem das águas serão feitas;


REQUERIMENTO Nº.060 - Referente à constitucionalidade do Decreto nº 2558/2013, Informamos aos Ilustres Vereadores que está em andamento na Procuradoria Geral da Justiça jurídico do Ministério Público do Estado de São Paulo, uma representação que se encontra em análise sobre a constitucionalidade do Decreto nº 2558, de 22/03/2013, que dispõe sobre a apresentação de atestados médicos ou odontológicos pelos servidores municipais. Outrossim, informamos que através do Decreto nº 3.710, de 31/05/2022, foram revogados os Decretos nºs.2558 de 22/07/2013, 3680, de 28/03/2022 e 3698, de 03/05/2022, cópias em anexo, portanto estamos aguardando decisão judicial quanto a legalidade do mesmo.

REQUERIMENTO Nº.061 - Informamos aos Ilustres Vereadores que referido Requerimento foi encaminhado à Secretária Municipal de Saúde prestar às informações;

REQUERIMENTO Nº.062 - Informamos aos Ilustres Vereadores que as informações sobre os casos de dengue no município, são divulgados diariamente no Site da Prefeitura Municipal, redes sociais, e, imprensa escrita e falada do município;

REQUERIMENTO Nº.063 - Informamos aos Ilustres Vereadores que referido requerimento foi encaminhado à Secretária Municipal de Educação para prestar as informações;

Sem mais para o momento, aproveitamos do ensejo para apresentar à Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

AO
EXMO. SENHOR
Dr. **MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO**,
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA.



Acesso Externo com Acompanhamento Integral do Processo

Gerar PDF Gerar ZIP

Autuação

Processo: 29.0001.0103022.2022-71
 Tipo: Procuradoria-Geral - Representação de Controle de Constitucionalidade (PGJ)
 Data de Geração: 17/05/2022
 Interessados:

Lista de Protocolos (8 registros):

<input checked="" type="checkbox"/>	Processo / Documento	Tipo	Data	Unidade	Ações
<input type="checkbox"/>	6264803	Representação	17/05/2022	SUBJUR_ADIN	
<input type="checkbox"/>	6264888	E-mail Ouvidoria MPSP - SIS nº 37.0739.0014889/2022-3	17/05/2022	SUBJUR_ADIN	
<input type="checkbox"/>	6266962	Certidão	17/05/2022	SUBJUR_ADIN	
<input type="checkbox"/>	6267041	Despacho	17/05/2022	SUBJUR_GABINETE	
<input type="checkbox"/>	6275460	E-mail	17/05/2022	SUBJUR_GABINETE	
<input type="checkbox"/>	6292095	Notificação	18/05/2022	SUBJUR_ADIN	
<input type="checkbox"/>	6292162	E-mail	18/05/2022	SUBJUR_ADIN	
<input type="checkbox"/>	6486533	Resposta Prefeitura de Monte Azul Paulista	03/06/2022	SUBJUR_ADIN	

Lista de Andamentos (10 registros):

Data/Hora	Unidade	Descrição
03/06/2022 11:18	SUBJUR_GABINETE	Processo recebido na unidade
03/06/2022 11:18	SUBJUR_GABINETE	Processo remetido pela unidade SUBJUR_ADIN
18/05/2022 17:07	SUBJUR_ADIN	Disponibilizado acesso externo para Dayane Cristina Quaresmin (dquares@yahoo.com.br) até 08/11/2027 (2000 dias). Com visualização integral do processo. Pedido de acesso
18/05/2022 16:03	SUBJUR_ADIN	Envio de correspondência eletrônica 6292162 (E-mail)
18/05/2022 16:00	SUBJUR_ADIN	Processo recebido na unidade
18/05/2022 15:59	SUBJUR_ADIN	Processo remetido pela unidade SUBJUR_GABINETE
17/05/2022 16:04	SUBJUR_GABINETE	Envio de correspondência eletrônica 6275460 (E-mail)
17/05/2022 11:42	SUBJUR_GABINETE	Processo recebido na unidade
17/05/2022 11:41	SUBJUR_GABINETE	Processo remetido pela unidade SUBJUR_ADIN
17/05/2022 10:36	SUBJUR_ADIN	Processo público gerado

PROCESSO SEI nº 29.0001.0103022.2022-71

Dayane <dayane.quaresmin@monteazulpaulista.sp.gov.br>

Qua, 01/06/2022 11:18

Para: Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica <subjuridica@mpsp.mp.br>

 1 anexos (2 MB)

PROCESSO SEI 29.0001.0103022.2022-71 - DECRETO 2558_2013 - ATESTADO MEDICO_ABONO DE FALTAS.pdf;

À EXCELENTÍSSIMA PROMOTORA DE JUSTIÇA
Sra. RITA DE CASSIA BERGAMO

Ref.:**PROCESSO SEI nº 29.0001.0103022.2022-71**

Objeto: Análise da constitucionalidade do Decreto n. 2.558 de 22 de março de 2013, do município de Monte Azul Paulista, que dispõe sobre a apresentação de atestados médicos ou odontológicos pelos servidores municipais.

Em atenção ao despacho proferido em 17/05/2022, segue em anexo manifestação.

Solicitamos a gentileza de acusar o recebimento desta correspondência.

Att.,

Dayane C. Quaresmin

Procuradoria JurídicaE-mail: dayane.quaresmin@monteazulpaulista.sp.gov.br

Telefone: (17) 3361-9500

Praça Rio Branco, 86 - CEP 14730-000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 - CEP 14.730-000

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICO DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

NOTIFICAÇÃO

PROCESSO SEI nº 29.001.0103022.2022-71

Objeto: Análise da constitucionalidade do Decreto nº 2.558 de 22 de março de 2013, do município de Monte Azul Paulista, que dispõe sobre a apresentação de atestados médicos ou odontológicos pelos servidores municipais.

MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 52.942.380/0001-87, com sede na Praça Rio Branco, 86, 14.730-000, Monte Azul Paulista/SP, por seu **Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Otaviano dos Santos**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se acerca do constitucionalidade do Decreto n. 2.558 de 22 de março de 2013, do município de Monte Azul Paulista, que dispõe sobre a apresentação de atestados médicos ou odontológicos pelos servidores municipais, conforme a seguir:

O Decreto nº 10.854, de 10/11/2021, que regulamenta disposições relativas à legislação trabalhista e institui o Programa Permanente de Consolidação, Simplificação e Desburocratização de Normas Trabalhistas Infralegais e o Prêmio Nacional Trabalhista, e altera o Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, que regula a ausência do empregado por motivo de doença, nos termos da Lei 605/1949, estabelece:

Art. 159. Para fins do disposto no art. 158, consideram-se motivos justificados:

I - os motivos previstos no art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 - CEP 14.730-000

II - a ausência justificada do empregado, a critério da administração do estabelecimento, por meio da apresentação de documento por ela fornecido;

III - a paralisação do serviço nos dias em que, por conveniência do empregador, não tenha havido expediente de trabalho;

IV - a falta ao serviço, com fundamento na legislação sobre acidente do trabalho; e

V - a ausência do empregado durante os primeiros quinze dias consecutivos ao de afastamento da atividade por motivo de doença, observado o disposto no art. 60 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Parágrafo único. A ausência do empregado por motivo de doença deverá ser comprovada por meio da apresentação de atestado médico, nos termos do disposto na Lei nº 605, de 1949.

A Resolução nº 1.658/2002, do Conselho Federal de Medicina, que normatiza a emissão de atestados médicos, dispõe:

Art. 5º Os médicos somente podem fornecer atestados com o diagnóstico codificado ou não quando por justa causa, exercício de dever legal, solicitação do próprio paciente ou de seu representante legal.

Parágrafo único No caso da solicitação de colocação de diagnóstico, codificado ou não, ser feita pelo próprio paciente ou seu representante legal, esta concordância deverá estar expressa no atestado.

Art. 6º - Somente aos médicos e aos odontólogos, estes no estrito âmbito de sua profissão, é facultada a prerrogativa do fornecimento de atestado de afastamento do trabalho.

[...]

§ 3º - O atestado médico goza da presunção de veracidade, devendo ser acatado por quem de direito, salvo se houver divergência de entendimento por médico da instituição ou perito.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 - CEP 14.730-000

Pela leitura dos dispositivos acima citados, conclui-se, que "1) o atestado médico emitido por médico legalmente habilitado possui a presunção de veracidade de seu conteúdo, pelo que é válido para a comprovação a que se destina, somente podendo ser recusado em caso de discordância fundamentada por médico ou perito; 2) o médico só deverá prestar a informação sobre a Classificação Internacional de Doenças (CID) se solicitado pelo próprio paciente ou de seu representante legal".

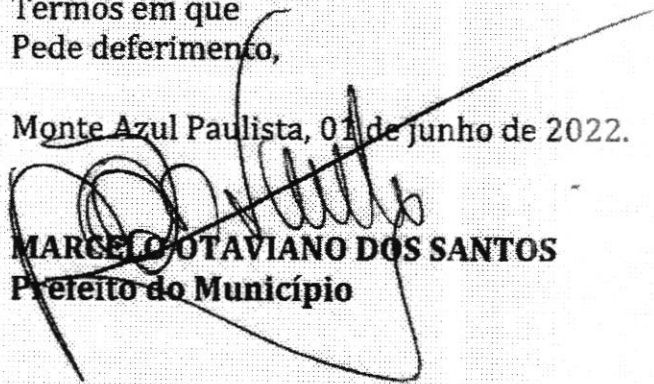
Assim, o ato normativo que condiciona a validade de atestados médicos e odontológicos à indicação do CID (Classificação Internacional de Doenças) vai de encontro ao que estabelecem as Resoluções do Conselho Federal de Medicina e atentam contra as garantias constitucionalmente asseguradas de inviolabilidade da intimidade, vida privada, honra e imagem (art. 5º, X, da Constituição Federal).

Desse modo, diante das normas e princípios que visam a melhoria da condição social do trabalhador e ciente de que a disposição normativa em questão, afronta o disposto no art. 7º, caput, da Constituição Federal, além de violação ao direito à intimidade, vida privada, honra e imagem (art. 5º, X, da Carta Magna), submetemos a cópia do Decreto nº 3.710 de 31/05/2022, que revoga o Decreto nº 2.558/2013, de modo a cessar a exigência da indicação do CID (Classificação Internacional de Doenças), bem como para condicionar a sua recusa apenas em caso de discordância fundamentada por médico ou perito.

Sem prejuízo, informamos ainda a revogação dos Decretos nº 3.680/2022 e nº 3.698/2022 e pugnamos pelo arquivamento deste procedimento tendo em vista a adequação do ato normativo.

Termos em que
Pede deferimento,

Monte Azul Paulista, 01 de junho de 2022.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

DECRETO Nº.3.710, de 31 de Maio de 2022.

“Dispõe sobre a regulamentação do abono de faltas ao trabalho por motivo de doença, e, dá outras providências correlatas.”

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - O abono de faltas ao trabalho por motivo de doença será comprovado através da apresentação de atestado médico ou odontológico.

Art. 2º - Os atestados devem ser entregues pelo servidor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da data da falta, salvo motivo justificado, ao superior hierárquico ou no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista.

Art. 3º - Na elaboração dos atestados deverá ser observado:

I - o tempo concedido de dispensa à atividade, por extenso e numericamente, necessário para a recuperação;

II - o diagnóstico, quando expressamente autorizado pelo paciente;

III - o registro dos dados de maneira legível;

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

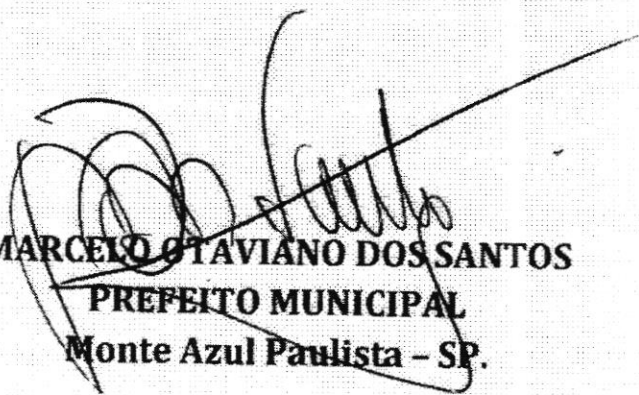
IV - identificação do emissor, médico ou dentista, mediante assinatura e carimbo ou número de registro no respectivo Conselho;

Art. 4º - O atestado médico deve deixar constância explícita e motivada do objeto a que se destina (justificar ausência do titular a compromisso social, judicial, político, educacional, trabalhista, administrativo, embarque, custódia e outros que se mostrem necessários), nos termos da Resolução CRM/AC 06/2009.

Art. 5º - Na hipótese do médico do trabalho discordar dos termos de atestado médico emitido pelo médico assistente do trabalhador, deverá justificar a discordância, após o devido exame clínico do trabalhador, sob o qual assumirá a responsabilidade pelo ato.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os Decretos nºs.2.558/2013, 3.680/2022 e 3.698/2022.

Monte Azul Paulista - SP, 31 de Maio de 2022.


MARCELO STAVIANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
Monte Azul Paulista - SP.

DECRETO N.º 2.558, DE 22 DE JULHO DE 2013.

“Dispõe sobre a regulamentação do abono de faltas ao trabalho por motivo de doença.”

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º - O abono de faltas ao trabalho por motivo de doença será comprovado através da apresentação de atestado médico ou odontológico.

Art. 2º - Os atestados devem ser entregues pelo servidor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da data da falta ao superior hierárquico ou no Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal.

Art. 3.º - Para serem considerados válidos os atestados deverão constar:

I – o tempo de dispensa concedida, por extenso e numericamente;

II – o motivo do atestado: se para consulta ou atendimento ou pela incapacidade para o trabalho;

III – a assinatura do médico ou dentista sobre o carimbo do qual conste: nome completo e registro no respectivo conselho;

IV – o Código Internacional de Doença - CID;e

V - realização de perícia médica junto ao médico credenciado pela rede pública.

Art. 4.º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.226 de 15 de junho de 2010.

Monte Azul Paulista, em 22 de Julho de 2013.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrado e Publicado no expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 22 de julho de 2013.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14 730-000

DECRETO Nº. 3680 DE 28 DE MARÇO DE 2022.

ACRESCENTA O INCISO VI, NO ARTIGO
3º, DO DECRETO Nº.2.558, DE
22/07/2013.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que está havendo muitas faltas (ausência ao trabalho) cometidas por servidores públicos, causando prejuízos ao serviço público do município;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Acrescente-se ao Artigo 3º do Decreto nº.2.558, de 22 de Julho de 2013, o inciso VI com a seguinte redação:

Decreto nº.2.558, de 22 de Março de 2013.

Artigo 3º -

“ VI – O servidor público municipal que somar duas faltas ou mais durante o mês, sem a devida justificativa, ou Atestado Médico ou Odontológico, fornecido pelo profissional da saúde devidamente acompanhado do exame exigido pelo profissional médico, que comprove o problema de saúde, conforme mencionado no referido artigo 3º, será penalizado com desconto dos dias faltosos em folha de pagamento, bem como a perda do crédito do Cartão Alimentação do referido mês que ocorreram as faltas.”

1




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ARTIGO 2º - Os Atestados que não acompanharem o laudo da perícia médica realizada pelo médico credenciado da rede pública, não terão validade, em caso de afastamento de um ou mais dias, a excessão o período que ficar durante a consulta médica.

I - O servidor que passar por consulta, poderá solicitar o Atestado do período que precisou se ausentar.

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista-SP., 28 de Março de 2022.



MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista - SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14 730-000

DECRETO Nº.3698, de 03 de Maio de 2022.

“Altera o Decreto Municipal nº 3680, de 28 de Março de 2022, que acrescenta o inciso VI, no artigo 3º do Decreto nº.2.558, de 22/07/2013, e, dá providências correlatas.”

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,

RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 2º do Decreto Municipal nº 3680, de 28 de março de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

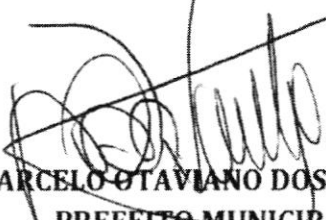
“ARTIGO 2º - (...)

(...)

II - O empregado público municipal lotado na área da Educação fica desobrigado de apresentar o laudo de perícia médica realizado pelo médico credenciado da rede pública em caso de afastamento de um dia, restando necessário apresentar o Atestado para justificar a ausência.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista - SP, 03 de Maio de 2022.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
Monte Azul Paulista - SP.